



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete  
Assessoria Especial

Circular n.º 48/2023 - SEE/GAB/AESP

Brasília-DF, 31 de maio de 2023

**PARA:** Coordenações Regionais de Ensino; Unidade de Apoio às Coordenações Regionais de Ensino; Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação; Subsecretaria de Educação Básica; Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral.

**ASSUNTO:** Calendário de Reposição.

**Senhores,**

Com os nossos cordiais cumprimentos, apresentamos as orientações acordadas entre esta Secretaria e o Sindicato dos Professores - SINPRO, acerca da reposição dos dias paralisados pelos servidores da carreira Magistério Público.

Segundo o Parecer nº 217/2023 - CEDF:

- o dia letivo é assegurado, por turma, quando cumprido efetivamente o mínimo de horas de efetivo trabalho escolar previsto na legislação vigente, com registro da frequência e orientação por professores habilitados, registrado no Diário de Classe;
- na oferta de jornada parcial ou ampliada ou jornada de tempo integral, nos termos da legislação vigente, o dia letivo deve ser cumprido efetivamente, observado o mínimo previsto do total de horas para cada jornada ofertada, a fim de garantir o cumprimento da carga horária anual/semestral definida para cada etapa ou modalidade da educação básica, caso contrário não poderá ser computado como dia letivo;
- **o número mínimo de alunos em sala de aula deve observar a presença da maioria dos estudantes nas turmas**, a fim de garantir o dia letivo;
- a reposição dos dias de paralisação **deve ocorrer de forma presencial** para as etapas de ensino presenciais e, na modalidade a distância, no caso da unidade escolar que oferta esta modalidade de ensino, ou seja, a reposição deve ocorrer da forma em que o ensino foi definido;
- a reposição deve ser realizada preferencialmente no mesmo turno de matrícula do estudante. Entretanto, havendo acordo com a comunidade escolar e espaço físico, a mudança de turno torna-se possível nos dias de reposição, observados os casos de estudantes que são alunos de outras unidades escolares da rede: Centros Interescolares de Línguas, Escolas Parque, entre outros;
- de acordo com o documento Estratégia de Matrícula 2023 para a Rede Pública de Ensino do DF, a recomposição deve ser ofertada por meio de atividades pedagógicas que correspondam ao total de horas previstas para o dia letivo, observada a ampla divulgação à comunidade escolar;
- aos profissionais que aderiram à greve e não atuam em sala de aula deve ocorrer também a devida reposição dos dias parados.

A seguir, elencamos as orientações a serem seguidas:

1. o Calendário de Reposição deverá ser elaborado, em conjunto, pelos Professores, Orientadores Educacionais e Equipe Gestora de cada Unidade Escolar - UE, e ser aprovado, antes do início de sua execução, pelo Conselho Escolar, obedecendo ao contido na Portaria vigente;
2. as UEs que anteciparam a reposição do Dia Letivo Móvel 9 de junho poderão utilizar essa data para recomposição do Calendário Escolar;
3. os períodos de 12 a 15 de julho e de 17 a 22 de julho deverão ser utilizados para reposição dos dias paralisados;
4. fica assegurado aos professores que não participaram da greve o recesso escolar, no período de 10 a 27 de julho, lembrando que os dias 10 e 11 de julho passaram a ser considerados Dias Letivos Móveis, aprovados pela Portaria nº 175, de 28 de fevereiro de 2023;
5. para os professores que aderiram ao movimento grevista, total ou parcialmente, fica estabelecido o recesso escolar **mínimo obrigatório** no período de **24 a 28 de julho**. Lembrando que o dia 28 de julho trata-se de Dia Letivo Móvel que deverá, necessariamente, ser recomposto em 1 (um) sábado, no 3º bimestre;
6. domingos e feriados não poderão ser utilizados para reposição;
7. as paralisações ocorridas em 14 de março e 26 de abril, bem como o usufruto do ponto facultativo do dia 6 de abril, estabelecido no Decreto nº 44.391, de 31 de março de 2023, deverão ser igualmente repostas, de acordo com o disposto na presente Circular;
8. em caráter excepcional, as UEs que fizeram a greve integralmente e precisam recompor as paralisações e o ponto facultativo poderão utilizar 1 (um) sábado no mês de agosto: 5, 12, 19 e/ou 26; e 2 (dois) sábados entre os meses de setembro a novembro: setembro 2, 16 e/ou 23; outubro 7, 21 e/ou 28 e novembro 11, 18 e/ou 25;
9. as solicitações de usufruto de Abonos e TRE, em período de reposição, deverão ser apreciadas conforme legislação vigente, entretanto, recomendamos evitar a marcação destes nos dias de reposição, a fim de garantir o dia letivo para o estudante;

10. os dias 26 a 30 de junho serão destinados à aplicação do Diagnóstico Inicial 2023. As demais ações que envolvem esse momento serão comunicadas em Circular própria;

11. os estudantes que possuem convicções religiosas, as quais guardam o sábado (sabatistas), não receberão abono nas faltas, nos termos da Lei nº 13.796, de 2019, (que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa). Entretanto, terão resguardados o direito ao acesso e à realização das atividades pedagógicas desenvolvidas nesse dia:

*Art. 7º- Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do artigo 5º da Constituição Federal:*

I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

§ 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno.

§ 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

§ 3º As instituições de ensino implementarão progressivamente, no prazo de 2 (dois) anos, as providências e adaptações necessárias à adequação de seu funcionamento às medidas previstas neste artigo. (Vide parágrafo único do artigo 2º);

12. quanto aos Educadores Sociais Voluntários - ESVs, reforçamos o exposto no artigo 5º da Portaria nº 58, de 20 de janeiro de 2023:

Art. 5º O ESV deve atuar na Unidade Escolar, de segunda a sexta-feira, em dias letivos presenciais, bem como em eventuais dias de reposição, conforme previsto na Portaria nº 1.113, de 21 de novembro de 2022, que estabelece o calendário escolar de 2023, ficando vedada a atuação de forma remota.

Parágrafo único. As reposições de dias letivos deverão ser registradas no campo "observações" dos Relatórios mensais dos ESVs, informando o dia do calendário escolar ao qual se refere a reposição.

Nesse contexto, deve ser garantido o apoio do ESV ao estudante que faz jus ao atendimento, nos dias de reposição estabelecidos pela UE.

13. os professores readaptados e gestores escolares que participaram da greve deverão repor igualmente os dias não trabalhados.

14. a reposição de aulas aos estudantes que se encontram no Sistema Prisional e Unidades de Internação será realizada junto aos setores responsáveis, a fim de que sejam garantidas as condições necessárias para oferta do dia letivo, em segurança.

15. o calendário de reposição aprovado pelo Conselho escolar de cada UE deverá ser encaminhado à Unidade Regional de Planejamento Educacional e Tecnologia na Educação - UNIPLAT para validação. A UNIPLAT deverá iniciar um novo Processo SEI contendo planilha compilada dos calendários de reposição de suas UEs e encaminhá-lo à SUPLAV/DIAC/GPOF, para convalidação, o registro deverá ocorrer em ordem cronológica:

Unidade Escolar:					
Paralisação	Reposição	Ponto Facultativo	Reposição	Paralisação	Reposição
14/03		6/04		26/04	
Greve	Reposição correspondente				
04/05					
05/05					
08/05					
09/05					
10/05					
11/05					
12/05					
15/05					
16/05					
17/05					
18/05					
19/05					
22/05					
23/05					
24/05					
25/05					
Notas:	As informações pertinentes às paralisações e ao ponto facultativo deverão ser tratadas nos respectivos Processos. Caso a UE não tenha dias a serem repostos, marcar o campo com "x".				

16. caberá às UEs dar ampla divulgação do Calendário de Reposição, junto à comunidade escolar, com vistas a garantir a presença dos estudantes nos dias de reposição;

17. os profissionais que atuam nas Coordenações Regionais de Ensino e fizeram greve deverão repor o dia de trabalho nos sábados elencados no item 8 desta Circular e/ou no período do recesso entre os semestres (5 dias), conforme o disposto no item 3, caso seja necessário, de acordo com o número de dias paralisados.

Apresentadas as orientações, solicitamos às CREs a ampla divulgação desta Circular, na íntegra, junto às UEs e ressaltamos que é responsabilidade da CRE o criterioso acompanhamento da reposição, garantindo-se, assim, o cumprimento dos direitos de todos os envolvidos e com vistas aos eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**  
Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA** - **Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 31/05/2023, às 20:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=114143667)  
verificador= **114143667** código CRC= **883351DB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 12º andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70716-900 - DF  
3901-8149